



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
Diretoria Executiva

ATO n.º 035/2021

O Prof. **RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUMEP e,

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar a Bolsa Inclusão Social – BIS, aos alunos regularmente matriculados na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, especificamente em suas Unidades Educacionais,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder as seguintes modalidades de BIS:

Carência e Convênio.

Artigo 2º BIS Carência, para alunos da FUMEP, o aluno deve:

I – Preencher Requerimento de Solicitação de BIS no site.

II – Anexar documentos solicitados para atender a condição social e definir o percentual de BIS.

III – Renovar os documentos a cada matrícula de acordo com o período de duração dos cursos, e o prazo solicitado para aprovação da BIS, a cada novo período.

IV – Os percentuais serão analisados a cada novo período orçamentário, para determinar os recursos a serem disponibilizados.

V – A perda do direito da BIS poderá acontecer em virtude do não atendimento das regras de frequência e indicadores de aprovação de cada unidade de ensino.

VI – A perda da BIS poderá acontecer em virtude da inadimplência financeira.

Artigo 3º BIS para alunos da FUMEP, colaboradores da empresa efetivos, estagiários ou dependentes.

I – Deverá ser assinado convênio com entidades e seus associados para se ter o direito a BIS.

II – Os documentos do aluno devem ficar com a empresa, repassando os dados do aluno e seu percentual de bolsa, conforme contrato.

III – Renovar os documentos a cada matrícula de acordo com o período de duração dos cursos, e o prazo solicitado para aprovação da BIS, a cada novo período.

IV – Os percentuais serão analisados a cada novo período orçamentário, para determinar os recursos a serem disponibilizados.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
Diretoria Executiva

V – A perda do direito da BIS poderá acontecer em virtude do não atendimento das regras de frequência e indicadores de aprovação de cada unidade de ensino.

VI – A perda da BIS poderá acontecer em virtude da inadimplência financeira.

VII – No caso do aluno ser filho de colaborador, caberá à empresa definir como atender às cláusulas contratuais do convênio.

Artigo 4º Descontos mantidos pela FUMEP, tendo sua validade confirmada.

I – Desconto Família, anteriormente chamado de Desconto Irmão, uma vez que os outros membros em 1º. Grau, recebem o desconto, passamos então ao termo Família.

II – Desconto Pontualidade, para os alunos que efetuam o pagamento até o vencimento da cobrança da mensalidade.

III – Desconto Fidelidade, para alunos que já passaram por cursos regulares em períodos anteriores e em percentual como em tabela anexa.

IV – As tabelas ficam em anexo e renováveis a cada período orçamentário.

Artigo 5º Órgãos Públicos podem efetuar convênios diretos com a FUMEP de acordo com as características de cada órgão.

Artigo 6º BIS situações especiais.

I – Situação não prevista pode surgir, deverá ser definida dentro de critérios econômicos e comerciais, atendendo aos interesses da FUMEP, sendo autorizada pelo ordenador de despesas.

Artigo 7º Atualização dos indicadores.

I – A cada novo período orçamentário deve ser feita a avaliação do período orçamentário anterior e definidos indicadores para o novo ano orçamentário, atendendo à legislação vigente, sendo publicado ofício com os novos indicadores e em prazo adequado para sua execução.

Artigo 8º Este ATO revoga o ATO nº 032/2020.

Artigo 9º Este ATO entra em vigor na data de sua assinatura.

Piracicaba, 17 de dezembro de 2021

Prof. RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretor Executivo da FUMEP